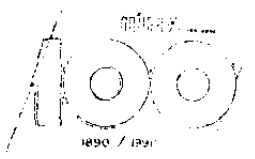




Em face da sanção tácita do Poder Executivo, PROMULGO a presente Lei, de conformidade com o art.90 parágrafos 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Iúna-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

Iúna-ES, 12/07/1990



"Gabinete da Presidência"

1990 - CENTENÁRIO DE IÚNA

Urbano Leal Pereira
Urbano Leal Pereira
Presidente da Câmara

LEI Nº 1.282/90.

" CRIA A COMENDA DO CENTENÁRIO DE IÚNA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art.1º)- Fica criada a " COMENDA DO CENTENÁRIO DE IÚNA ", a ser conferida aqueles que de forma direta ou indireta tenham contribuído para o desenvolvimento cultural, econômico ou social do Município de Iúna, residentes ou não no Município .

Art.2º)- Serão conferidas 100 (cem) COMENDAS, as pessoas previamente escolhidas pela Câmara Municipal, e que serão entregues em Sessão Solene, em comemoração ao 1º Centenário de emancipação política do Município de Iúna.

Art.3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA . (25/06/1.990).

Urbano Leal Pereira
URBANO LEAL PEREIRA.
= Presidente =